



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Ouro Preto, Nº 1564 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-041 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
3º e 4º PV

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 22640961 / 2025 - TJMG/SUP-ADM/DIRTEC/GESAD

TR – Termo de Referência

1. ÁREA DEMANDANTE

COBIB – Coordenação de Biblioteca

2. OBJETO

Serviço de hospedagem, migração e suporte técnico continuado do sistema de biblioteca (unidades de informação), denominado **Pergamum**, licenciado para o TJMG, incluindo atualizações de versões e treinamento, conforme especificações descritas neste Termo de Referência.

3. FUNDAMENTO

O TJMG tem adotado há mais de 10 (dez) anos, o sistema denominado Pergamum, contratado da Associação Paranaense de Cultura - APC, na gestão de suas unidades de informação, sistema este, que desempenha um papel fundamental na organização e funcionamento dos serviços que é gerido pela Biblioteca do TJMG. Até a presente data, este sistema é hospedado na infraestrutura de servidores do TJMG, na modalidade Perpétuo. O contrato atual junto à empresa é o de nº 009/2022 com vigência até janeiro/2026. O acervo conta com mais de 52 mil exemplares, totalizando aproximadamente 13,58 GB de informações armazenadas no banco de dados.

A Resolução nº 370/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), recomenda em seu Artigo 35, a utilização de serviços em nuvem que simplificam a estrutura física, viabilizam a integração, requisitos aceitáveis de segurança da informação, proteção de dados, disponibilidade e padronização do uso dessa tecnologia no Poder Judiciário. Também, a Portaria nº 5.950/2023 do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (SGD/MGI), tem recomendado a adoção de hospedagem em nuvem para as soluções de TIC.

Considerando a disponibilidade da oferta do serviço do Pergamum em nuvem provido pela Associação Paranaense de Cultura, responsável pelo sistema Pergamum, a Equipe Técnica da GESAD avaliou a migração da solução hospedada no Tribunal para a nuvem, como uma solução viável tecnicamente.

Do ponto de vista de negócio, não há alteração de requisitos funcionais, se comparado com a solução atualmente em operação.

Atualmente, há necessidade de um treinamento remoto com possibilidade de ser gravado e com canal disponível para tirar dúvidas que contemplem as demandas específicas da Biblioteca do Tribunal. Portanto, a realização de um treinamento, com a participação de toda a equipe de

servidores e colaboradores da Biblioteca, além de um servidor da DIRFOR/GESAD.

O objetivo do treinamento é capacitar a equipe para utilizar plenamente as funcionalidades do sistema Pergamum; oferecer um conteúdo personalizado, adaptado às particularidades das atividades realizadas; promover a integração entre as equipes, visando otimizar os processos internos e a parametrização do sistema, permitindo a atualização das habilidades da equipe, mas também a resolução de questões específicas relacionadas ao uso do sistema no contexto do Tribunal.

3.1 Justificativa para a Contratação do Sistema Pergamum Nuvem

A contratação do Sistema Pergamum Nuvem é fundamentada em argumentos técnicos e operacionais que evidenciam sua adequação às necessidades do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG). O Pergamum é uma ferramenta amplamente utilizada pelo TJMG, com experiência consolidada na gestão de acervos e documentos, sendo essencial para a continuidade das operações.

A Associação Paranaense de Cultura (APC), fornecedora exclusiva do sistema, é responsável pelo desenvolvimento e pela manutenção do Pergamum, garantindo atualizações periódicas, suporte técnico especializado e a evolução contínua da plataforma. A versão Pergamum Nuvem oferece benefícios adicionais em termos de escalabilidade, segurança e acessibilidade, adequando-se melhor às necessidades atuais do TJMG, além de facilitar a integração com sistemas já em uso pela instituição.

A migração para a solução em nuvem também contribui para a redução de custos operacionais, maior flexibilidade na gestão de dados e maior segurança no armazenamento e no acesso remoto às informações.

Portanto, a escolha do Pergamum Nuvem para a contratação está devidamente justificada pelo alinhamento com as exigências operacionais e técnicas do TJMG, além da garantia de continuidade e aprimoramento das funcionalidades já implementadas na instituição.

A Associação Paranaense de Cultura (APC) detém o atestado de exclusividade para fornecer o Sistema Pergamum, o que legitima a contratação por inexigibilidade de licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratações públicas.

O Tribunal de Contas da União (TCU) tem se posicionado de forma clara sobre o entendimento de que, além da certidão de exclusividade, é necessário comprovar a situação de inexigibilidade informada pela pretensa contratada.

Com efeito, esta Administração cuidou de encontrar contratos em que a APC foi contratada, por meio de inexigibilidade, por outros órgãos públicos.

Essa prática reforça a validade e a legitimidade da exclusividade do fornecimento, pois demonstra a experiência e a capacidade da APC em atender outras entidades com o mesmo grau de especialização e eficiência.

Portanto, a contratação do Sistema Pergamum Nuvem pelo TJMG está em conformidade com os requisitos da legislação vigente, garantindo a legalidade e a transparência do processo.

4. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A contratação do serviço de hospedagem do sistema Pergamum está alinhada com o Plano Estratégico de TIC (PETIC) do TJMG, que visa modernizar e otimizar as soluções tecnológicas

para gestão de informações.

Além disso, está em conformidade com o Plano de Contratações Anual do ano de 2025.

5. quantitativos e preços máximos

Item	CATMAS	Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	000143286	Serviço de Hospedagem do sistema Pergamum	Mês	60	R\$ 650,00	R\$ 39.000,00
2	000143227	Serviço de reinstalação do sistema Pergamum	Unidade	1	R\$ 1.440,00	R\$ 1.440,00
3	000143235	Serviço de migração de dados do sistema Pergamum	Unidade	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
4	000101443	Atualização de licença de uso perpétuo sistema Pergamum, incluindo suporte técnico	Mês	58	R\$ 945,55	R\$ 54.841,90
5	000143243	Serviço de backup do sistema Pergamum	Unidade	1	R\$ 110,00	R\$ 110,00
6	000143294	Treinamento do sistema Pergamum modalidade remota	Turma	1	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00
VALOR TOTAL						R\$ 104.491,90

6. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO OBJETO

- 6.1. Solução informatizada de gestão do acervo de biblioteca, denominada Pergamum, com licenciamento perpétuo para o TRIBUNAL
- 6.1.1 Encontra-se atualmente licenciado para o TRIBUNAL a versão **V.10 - S.8.2 - 09/07/2024** do Pergamum da empresa Associação Paranaense de Cultura.
- 6.1.2 Nesta nova contratação, cujo objetivo principal é a mudança da hospedagem do ambiente do TRIBUNAL para o ambiente em nuvem da CONTRATADA, deverão ser mantidos os requisitos funcionais e tecnológicos existentes da versão atual do produto.

6.2. Requisitos de segurança cibernética

- 6.2.1 A CONTRATADA deverá assegurar controles e salvaguardas contra as 10 (dez) principais vulnerabilidades elencadas no OWASP Top 10 (<https://owasp.org/www-project-top-ten/>):
- A01:2021 – Controle de acesso quebrado
 - A02:2021 – Falhas Criptográficas
 - A03:2021 – Injeção
 - A04:2021 – Design Inseguro
 - A05:2021 – Configuração incorreta de segurança
 - A06:2021 – Componentes Vulneráveis e Desatualizados
 - A07:2021 – Falhas de Identificação e Autenticação
 - A08:2021 – Falhas de software e integridade de dados
 - A09:2021 – Falhas de monitoramento e registro de segurança
 - A10:2021 – Falsificação de solicitação do lado do servidor (SSRF)

6.2.3 Logs e trilhas de auditoria:

- a) Prover logs e trilhas de auditoria que permitam a rastreabilidade das ações de usuários, mantendo informações de quem (usuário), onde (IP, dispositivo, sistema operacional), quando (data, horário e fuso, sincronizado com a HLB), o que (descritivo da ação ou tentativa realizada, com eventuais metadados relevantes).
- b) Os logs e trilhas de auditoria devem ser armazenados e disponibilizados por um período mínimo de 12 (doze) meses.
- c) Credenciais armazenadas devem utilizar técnicas de hash seguro, chaves de acesso, criptografia forte ou outra aplicável, observadas as melhores práticas e padrões de mercado.
- d) As credenciais trafegadas devem sempre ser criptografadas, utilizando protocolo de SSL/TLS.

6.3 O escopo do objeto do contrato engloba os serviços a seguir:

- a. preparação do ambiente no ambiente em nuvem provido pela CONTRATADA, incluindo a instalação do sistema;
- b. migração do banco de dados (metadados e dados) da infraestrutura do TJMG para a infraestrutura de nuvem da CONTRATADA;
- c. início da operação do sistema;
- d. treinamento;
- e. atualizações de versões;
- f. suporte técnico continuado

7. GARANTIA E/OU SUPORTE TÉCNICO

7.1 O suporte deverá ser prestado em horário comercial, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 8 às 18 horas.

7.2 O serviço de suporte técnico deverá ser prestado ao longo de todo período de contratação, pois está associado à licença para utilização da solução, a partir da implantação em produção.

7.3 As solicitações de suporte deverão ser abertas exclusivamente pelo Portal de Atendimento da CONTRATADA.

7.4 O suporte será prestado prioritariamente de forma remota (telefone, e-mail ou acesso remoto), sem custos adicionais para o TRIBUNAL.

7.5 Todos os chamados deverão ser registrados e o TRIBUNAL poderá consultá-los, via web, de modo que seja possível acompanhar e controlar a execução dos serviços.

7.6 O escopo do serviço de suporte técnico engloba as seguintes atividades:

- a) Esclarecimento de dúvidas de utilização da solução;
- b) Resolução de problemas e erros da solução, incluindo quaisquer itens adicionais que venham a ser fornecidos no âmbito da contratação como customizações, dados fornecidos, dicionários de dados e integrações;
- c) Investigação de problemas no desempenho, lentidão e quaisquer outras anomalias,

apontadas pelo TRIBUNAL, incluindo também os problemas relacionados à incidentes de segurança;

d) Situações correlatas que requeiram o acionamento da equipe técnica da CONTRATADA;

e) manutenção dos servidores (aplicação e banco de dados), que deverão estar localizados em território nacional;

f) restabelecimento do sistema em caso de indisponibilidade do sistema;

g) realização de backups periódicos semanalmente;

h) todas as operações de infraestrutura de sua responsabilidade necessárias para pleno funcionamento do sistema;

i) Atualização de versões e releases, com a disponibilidade de um ambiente de testes (homologação) para os usuários do TJMG, sempre que a atualização assim a exigir (considerando a criticidade das atualizações).

7.7 As correções de eventuais erros de funcionamento devem ser providenciadas de acordo com os Nível Mínimo de Serviços (NMS) estabelecidos. Ademais, o fornecedor deve promover o contínuo aperfeiçoamento tecnológico, mantendo a solução compatível com a evolução de versões e plataformas tecnológicas que utiliza.

7.8 Não há serviço de garantia.

7.9 Condições específicas do atendimento:

7.9.1 A categoria de cada chamado será atribuída de acordo com os critérios acima. Caberá ao TRIBUNAL definir a categoria nos casos de dúvida ou autorizar, quando houver solicitação devidamente fundamentada por parte da CONTRATADA, a reclassificação de um chamado.

7.9.2 A CONTRATADA terá no máximo 2 (duas) horas úteis, contadas a partir da abertura do chamado, para iniciar o atendimento do mesmo.

7.9.3 O prazo máximo para solução de contorno apresentado no quadro será contado a partir da abertura do chamado. A solução de contorno é uma solução paliativa para o problema que não elimina a causa raiz, mas reduz o impacto por meio do restabelecimento da disponibilidade, ainda que parcial, das principais funções do software.

7.9.4 Entende-se por “Prazo da solução definitiva” o prazo máximo, contado a partir da abertura do chamado, para a CONTRATADA apresentar uma solução que elimine a causa raiz do problema.

7.9.5 O TRIBUNAL terá até 3 (três) dias úteis para homologar a solução definitiva apresentada e, caso discorde do encerramento do chamado, o prazo de solução contará como se a tentativa de encerrar não tivesse sido feita (com o eventual acréscimo no prazo limitado aos 3 dias, nos casos em que o TRIBUNAL demore mais que isso para discordar da solução apresentada).

7.9.6 Caberá ao TRIBUNAL disponibilizar informações e/ou promover as medidas corretivas que lhe forem solicitadas para conclusão de um atendimento, assim como executar quaisquer ajustes que exijam participação de seus usuários.

7.9.7 O TRIBUNAL poderá, quando houver solicitação fundamentada da CONTRATADA, autorizar a prorrogação do prazo de solução de um chamado de maior complexidade. O pedido de prorrogação deverá ser encaminhado antes do término do prazo máximo para apresentação da solução e a eventual autorização de prorrogação será uma decisão discricionária do pessoal do TRIBUNAL.

7.9.8 O TRIBUNAL poderá solicitar a interrupção do atendimento a um chamado, de acordo com suas necessidades. A CONTRATADA deverá registrar a interrupção para fins de suspensão da contagem do prazo de atendimento.

7.9.9 Durante a contratação os indicadores e as metas de níveis de serviço poderão ser revistos mediante acordo entre as partes.

7.9.10 Serão contabilizados apenas os chamados registrados pelo TRIBUNAL.

8. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO - NMS

8.1. Prazos de atendimento de suporte técnico do sistema:

A tabela abaixo apresenta os prazos máximos de solução que serão utilizados para determinar se um atendimento ocorreu dentro ou fora do prazo.

Categoria	Descrição	Prazo de solução (a partir da solicitação)
Prioridade Alta (P1)	Problemas que impeçam a utilização do Software ou de funcionalidade indispensável ao funcionamento deste, comprometendo de forma crítica uma atividade de negócio do TRIBUNAL	3 (três) dias úteis
Prioridade Média (P2)	Problemas que comprometam o funcionamento do software, causando uma paralisação parcial ou prejudicando a qualidade, o desempenho ou a produtividade na execução de uma atividade	6 (seis) dias úteis
Prioridade Baixa (P3)	Resolução de dúvidas de utilização, técnicas e de instalação e configuração do software	12 (doze) dias úteis
Programada	Entrega de atualização de versões do(s) software(s)	20 (vinte) dias úteis

8.2. Disponibilidade da solução:

A tabela abaixo apresenta o percentual mínimo de disponibilidade da solução, incluindo o sistema e todos os ativos de infraestrutura necessários para suportar o sistema:

Percentual mínimo	Período a ser considerado
99%	24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias da semana

8.3. Indicadores de Atendimento de chamados e Disponibilidade da Solução:

8.3.1 A CONTRATADA deve manter a solução em funcionamento e realizar os atendimentos conforme níveis mínimos de serviço mensurados pelos indicadores **IAC - INDICADOR DE ATENDIMENTO DE CHAMADOS** (relacionado ao serviço de suporte técnico) e **IDS - INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DA SOLUÇÃO**, detalhados a seguir:

INDICADOR DE ATENDIMENTO DE CHAMADOS (IAC)	
ITEM	DESCRIÇÃO
DESCRIÇÃO	Este indicador define o percentual de chamados atendidos dentro do prazo de solução exigido.
FINALIDADE	Garantir que os chamados de suporte técnico sejam atendidos e solucionados dentro do prazo de solução definitiva estabelecido.
META A CUMPRIR	No mínimo 90% dos chamados deverão ser solucionados dentro dos prazos de solução definitiva estabelecidos para o serviço de Suporte Técnico.
PERÍODO DE APURAÇÃO	Mensal

MECANISMO DE CÁLCULO	O IAC SERÁ CALCULADO CONFORME A SEGUINTE FÓRMULA: $IAC = (CE * 0,5 + CA1 * 1,3 + CA2 + CA3)$ $CT + CE + CA1 + CA2 + CA3$ Onde: CE = Somatório de chamados encerrados no período de apuração com o NMS – NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO perdido. Corresponde ao somatório dos chamados encerrados no período de apuração, com o NMS – NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO perdido, seja na solução de contorno e/ou na solução definitiva. CA1 = Somatório de chamados da categoria P1 não encerrados no período de apuração com o NMS – NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO perdido há mais de 20 dias úteis. CA2 = Somatório de chamados da categoria P2 não encerrados no período de apuração com o NMS – NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO perdido há mais de 20 dias úteis. CA3 = Somatório de chamados da categoria P3 não encerrados no período de apuração com o NMS – NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO perdido há mais de 20 dias úteis. CT = Somatório de chamados encerrados no período de apuração dentro do NMS – NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO.
AJUSTE NO PAGAMENTO	No caso de $IAC > 0,10$, ou seja, não cumprimento da meta estabelecida, será aplicada a glosa associada ao percentual de desconto (PD), sobre o valor do serviço <u>de hospedagem (item 1) + suporte técnico da solução (item 4)</u>, conforme fórmula de cálculo apresentada a seguir: $PDIAC = (IAC - 0,10) * 100\%$ Onde: PDIAC = Percentual de desconto, limitado a 100%.
SANÇÕES ADICIONAIS	O não cumprimento das metas estabelecidas poderá ser configurado, a critério do TRIBUNAL, como inexecução da obrigação, estando a CONTRATADA sujeita às demais sanções previstas neste Edital.
INÍCIO DA VIGÊNCIA	A partir do <u>início da operação da solução</u>

INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DA SOLUÇÃO (IDS)	
ITEM	DESCRIÇÃO
DESCRIÇÃO	Este indicador define o percentual de disponibilidade da solução.

FINALIDADE	Garantir que a solução esteja disponível conforme estipulado.
META A CUMPRIR	Percentual mínimo estipulado na Disponibilidade do sistema
PERÍODO DE APURAÇÃO	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	Apurar qual foi o percentual de indisponibilidade que ficou abaixo da meta de disponibilidade estabelecida. Por exemplo, em um mês com 30 dias (720 horas), se a solução esteve indisponível por 10 horas (1,39% do tempo) ultrapassou o percentual de indisponibilidade tolerado pela meta em 0,39%.
AJUSTE NO PAGAMENTO	Se a disponibilidade foi igual ou superior a meta estabelecida não haverá ajuste no pagamento. Caso o percentual de disponibilidade fique abaixo da meta será aplicada glosa (ajuste no pagamento). Para cada 0,1% de perda no indicador, haverá um desconto de 1% (um por cento) no valor mensal do <u>serviço composto de hospedagem (item 1) + suporte técnico da solução (item 4)</u> . No exemplo, como houve 0,39% de perda no indicador, o desconto seria de 3,9% do valor mensal do serviço.
SANÇÕES ADICIONAIS	O não cumprimento das metas estabelecidas poderá ser configurado, a critério do TRIBUNAL, como inexecução da obrigação, estando a CONTRATADA sujeita às demais sanções previstas neste Edital.
INÍCIO DA VIGÊNCIA	A partir do <u>início da operação da solução</u> .

8.3.2 No caso de descumprimento dos níveis de serviço, apurado por meio dos indicadores acima, a CONTRATADA poderá sofrer glosas (descontos) no pagamento e/ou demais sanções previstas no contrato.

8.3.3 Para efeito dos cálculos dos indicadores será utilizado o arredondamento de duas casas decimais para todos os valores.

8.3.4 O IAC estará limitado ao acúmulo ao longo dos meses de no mínimo 10 (dez) chamados.

9. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Da Implantação e migração do sistema:

9.1.1 O TRIBUNAL se compromete a entregar à CONTRATADA, o dump da base de dados em formato Oracle do sistema Pergamum implantado na infraestrutura interna do TRIBUNAL para migração posterior.

9.1.2 À CONTRATADA, ficará a responsabilidade por recepcionar o dump da base de dados em formato Oracle, e convertê-lo em formato MS SQL Server mantendo a integridade dos dados.

9.1.3 A forma do envio desta base de dados será acordada entre as partes.

9.1.4 A CONTRATADA responde integralmente pela reinstalação do sistema no seu ambiente de nuvem.

9.1.5 As atualizações de versões deverão previamente comunicadas pela CONTRATADA e serem planejadas para execução em janelas de manutenção programada em dias e/ou horas não úteis.

9.1.6 A CONTRATADA deverá realizar a preparação do ambiente para a execução da rotina de backup do banco de dados.

9.2. Do treinamento:

9.2.1 O treinamento deverá englobar as rotinas operacionais da COBIB:

- a. cadastro e manutenção de usuários;
- b. cadastro e catalogação de exemplares, títulos, obras e afins;
- c. controle de empréstimos/devoluções;
- d. emissão de listagens e relatórios;
- e. operação do sistema: consultas ao acervo, auditorias de acesso;
- f. controle anual de inventário: gestão de patrimônio.

9.2.2 A CONTRATADA deverá fornecer treinamento virtual completo para a utilização e gestão do sistema Pergamum.

9.2.3 A **carga horária mínima** do treinamento será de no mínimo 16 (dezesesseis) horas.

9.2.4 Cada turma deverá ter um número de participantes de até 15 (quinze) alunos.

9.2.5 O TRIBUNAL será responsável por disponibilizar a plataforma de videoconferência para a realização do treinamento. Além disso, todas as sessões poderão ser gravadas para posterior consulta e armazenamento no repositório de conhecimento institucional.

9.2.6 A CONTRATADA não fornecerá material didático para o treinamento.

9.2.7 A critério do TRIBUNAL, os perfis de gestor e operador do sistema poderão receber o treinamento em períodos distintos, de acordo com o cronograma de implantação da solução.

9.2.8 A definição das turmas, participantes e carga horária total do treinamento ficará sob responsabilidade da área de negócio, em conjunto com a CONTRATADA.

9.2.9 Os instrutores indicados pela CONTRATADA serão responsáveis pelo treinamento completo sobre o sistema Pergamum, abordando todas as funcionalidades e boas práticas de uso.

9.2.10 O treinamento deverá abranger tanto conteúdo teórico quanto prático, utilizando o próprio sistema Pergamum para melhor assimilação das funcionalidades.

9.2.11 Os treinamentos serão ministrados em horário comercial, em dias úteis, conforme agendamento acordado entre as partes.

9.2.12 O foco do treinamento será nas soluções fornecidas pelo sistema Pergamum, priorizando atividades práticas que permitam à equipe técnica do TRIBUNAL gerenciar a solução de forma eficiente.

9.2.13 O início das atividades, bem como a definição dos horários e períodos de realização do treinamento, será acordado entre o TRIBUNAL e a CONTRATADA.

9.2.14 O treinamento e o desempenho do instrutor serão avaliados pelos participantes por meio

de formulários elaborados e aplicados pela EJEf.

9.2.15 Caso o instrutor ou o conteúdo do treinamento sejam considerados insatisfatórios pelos participantes, o TRIBUNAL poderá solicitar a substituição do instrutor ou ajustes no conteúdo programático, mesmo antes da conclusão do treinamento.

9.2.16 Após a finalização do treinamento, a EJEf realizará uma pesquisa de satisfação para avaliar a experiência dos participantes.

9.2.17 O TRIBUNAL analisará as avaliações e, caso o treinamento seja reprovado, a CONTRATADA deverá refazê-lo, corrigindo os pontos de melhoria identificados.

9.3. Atualização de Versões e Releases:

9.3.1 A CONTRATADA deve fornecer ao TRIBUNAL, sem custos adicionais, novas versões do software.

9.3.2 A CONTRATADA deve comunicar sobre a atualização de nova versão com prazo mínimo de 7 (sete) dias, devendo realizar a implantação em janelas com o menor impacto ao TRIBUNAL, preferencialmente, em dias e horários não úteis. Neste caso, o TRIBUNAL poderá solicitar a alteração da data e hora da manutenção programada.

9.3.3 A CONTRATADA deve prestar quando da atualização de nova versão, as informações das novidades a serem implantadas nesta versão, sejam motivadas por melhorias com novas funcionalidades ou melhorias de desempenho ou correções técnicas, dentre outras.

9.3.4 Sempre que possível, a CONTRATADA deve fornecer a documentação atualizada do software, incluindo manuais de utilização e configuração.

10. PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1 Os serviços objeto do contrato serão prestados de forma remota, ficando facultado, à critério da CONTRATADA, prestá-lo presencialmente nas dependências do TRIBUNAL em Belo Horizonte, sem custos adicionais ao TRIBUNAL.

10.2 A CONTRATADA deverá implantar o novo serviço de disponibilização do sistema, considerando os prazos estabelecidos a seguir:

Item	Atividade	Prazo máximo para execução da atividade (em dias corridos)	Início de contagem do prazo
1	Preparar o ambiente de hospedagem de produção	Até 15 (quinze) dias corridos	Após a assinatura do contrato
2	Reinstalar o sistema na infraestrutura da empresa	Até 10 (dez) dias corridos	Após a conclusão do item 1
3	Migrar a base do sistema em Oracle TJMG para a base SQL Server na estrutura da contratada	Até 30 (trinta) dias corridos	Após a conclusão do item 2

4	Iniciar a operação do sistema	Até 5 (cinco) dias corridos	Após a conclusão do item 3
5	Realizar o treinamento do sistema	Até 5 (cinco) dias corridos	Após a conclusão do item 3

10.3 Os prazos poderão ser estendidos caso a TRIBUNAL incorra em atraso na disponibilização dos recursos necessários para a execução das atividades de implantação do sistema. Neste caso, a CONTRATADA deverá apresentar um pedido formal de alteração no cronograma, acompanhado das devidas justificativas.

10.4 Em caso de atrasos no cumprimento das atividades de implantação ocasionados pela CONTRATADA, esta poderá incorrer na aplicação de sanções administrativas por mora de atraso, aplicável também para requisitos funcionais não entregues até a implantação do sistema no ambiente de produção.

10.5 Os prazos estabelecidos no cronograma poderão ser ajustados mediante acordo entre as partes, garantindo a viabilidade da implantação e operação do sistema.

11. REGRAS DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

11.1.1 O recebimento provisório da hospedagem do sistema, será concedido pelo TRIBUNAL após a disponibilização completa da hospedagem e migração dos dados, permitindo o início da operação.

11.1.2 O recebimento provisório do treinamento, será concebido pelo TRIBUNAL após o término da realização de cada turma capacitada.

11.1.3 O recebimento provisório de eventuais customizações será realizado mediante homologação da entrega feita pela CONTRATADA.

11.1.4 O recebimento provisório do suporte técnico continuado ocorrerá por meio da aprovação dos relatórios mensais especificados como produtos do serviço.

11.1.5 O recebimento provisório está condicionado à aprovação da entrega e será formalizado por meio de um Termo de Recebimento Provisório, devidamente preenchido e assinado pelos responsáveis designados pelo TRIBUNAL.

11.1.6 Poderão ser solicitadas adequações e correções, caso sejam identificadas não conformidades por parte da CONTRATADA.

11.1.7 O prazo para análise e eventuais ajustes poderá ser definido com base na complexidade da entrega, não abonando a CONTRATADA dos atrasos que porventura ocorram na entrega do objeto.

11.1.8 A forma de disponibilização dos relatórios será acordada entre as partes.

11.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO

11.2.1 O recebimento definitivo será concedido pelo TRIBUNAL após a verificação da conformidade da entrega dos serviços e produtos descritos no Termo de Recebimento Provisório.

11.2.2 A conformidade das entregas será verificada com base nos seguintes critérios:

- a. Atendimento aos requisitos técnicos, quantitativos e qualitativos especificados no contrato;
- b. Conformidade com prazos estabelecidos;
- c. Observância das normas aplicáveis, quando houver;
- d. Validação por meio de relatórios técnicos, medições ou demais documentos comprobatórios;
- e. Testes de funcionamento e desempenho, quando aplicável.

11.2.3 A medição das entregas será realizada por meio de relatórios de acompanhamento emitidos pela equipe responsável do TRIBUNAL, considerando as especificações descritas no contrato.

11.2.4 Caso sejam identificadas irregularidades, a CONTRATADA será notificada para efetuar as devidas correções no prazo estabelecido.

11.2.5 Somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA estará autorizada a emitir a nota fiscal correspondente.

11.2.6 O TRIBUNAL reserva-se o direito de rejeitar total ou parcialmente o objeto caso não esteja em conformidade com o estabelecido no contrato. Em caso de descumprimento das especificações estabelecidas, poderão ser aplicadas penalidades conforme previsto na legislação vigente e no contrato firmado.

12. FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

12.1 O pagamento dos serviços a seguir se darão em parcela única:

- a. Reinstalação do sistema em infraestrutura própria da empresa (item 2);
- b. Migração dos dados para infraestrutura própria da empresa (item 3);
- c. Backup personalizado (item 5);
- d. Treinamento remoto do sistema (item 6).

12.2 A remuneração dos serviços a seguir se darão em parcelas mensais:

- a. Serviço de hospedagem da solução em infraestrutura própria da empresa (item 1);
- b. Suporte técnico do sistema Pergamum (Item 4).

12.3 A remuneração do serviço de hospedagem da solução se dá a partir do início do contrato (1º mês), quando se dá o início da disponibilização e preparação do ambiente, para posterior instalação do sistema.

12.4 A remuneração do serviço de suporte técnico se dá a partir da data de início da operação do sistema.

12.5 O pagamento integral dos serviços de Suporte técnico está condicionado ao cumprimento pela CONTRATADA dos níveis mínimos de serviços. O não atendimento às metas estabelecidas implicará em descontos (glosas) no pagamento, conforme definido no item “Níveis Mínimos de Serviço”.

12.6 O pagamento dos serviços será realizado após o recebimento, aprovação de cada serviço e consequente ateste na nota fiscal.

12.7 A CONTRATADA somente poderá emitir a Nota Fiscal após o seu recebimento pelo TRIBUNAL, que consiste na aprovação do faturamento, aplicada a glosa prevista em contrato, se couber.

12.8. Reajuste

Conforme padrão da DIRSEP

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conforme padrão definido pelo TRIBUNAL.

14. OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

Conforme padrão definido pelo TRIBUNAL.

15. GARANTIA CONTRATUAL

Não há exigência de garantia contratual.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 O contrato vigorará por 60 (sessenta) meses a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, sempre mediante a assinatura de Termo Aditivo, observado o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses previsto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, não sendo admitida a forma tácita.

16.2. Cabe ressaltar que a vigência deverá abarcar o fornecimento e execução de todos os serviços e ainda um prazo para que o TRIBUNAL realize os pagamentos finais do contrato.

17. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 O gestor do contrato será o servidor ocupante do cargo de Gerente da GEJUR - Gerência de Jurisprudência, Biblioteca e Publicações Técnicas.

17.2 O fiscal técnico será o servidor ocupante do cargo de Coordenador da CORASIS (Coordenação de Aquisição de Sistemas Administrativos).

17.3 O fiscal da área de negócio será o servidor ocupante do cargo de coordenador da COBIB (Coordenação de Biblioteca).

18. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Conforme padrão definido pelo TRIBUNAL.

19. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

As partes tratarão confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos:

1. Os documentos, dados e informações produzidos ou guardados no âmbito deste contrato

poderão ser disponibilizados, quando caracterizados como públicos, de forma ativa por meio da sua divulgação espontânea, ou por meio de requerimento encaminhado à unidade responsável pela tutela da informação solicitada, nos termos do artigo 7º da lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

2. Os documentos, dados e informações de que trata o item 20.1.1 poderão ser classificados nos termos dos artigos 23 e 24 da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo das demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça.
3. A CONTRATADA não é titular das informações por ela tratadas e/ou armazenadas. A liberação de acesso às informações depende de prévia autorização expressa do titular, nos termos e limites dispostos na Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.
4. O acesso a informações de propriedade de um outro Órgão do Estado, ou de um outro Departamento desse Órgão, devem ser solicitadas a esse diretamente pelo TRIBUNAL.

O TRIBUNAL assume o compromisso de sempre permanecer em conformidade com as recomendações de segurança da informação e com os preceitos estabelecidos pela Política de Segurança da Informação da CONTRATADA.

O TRIBUNAL assume o compromisso de alertar, imediatamente, a CONTRATADA dos incidentes de segurança ocorridos e identificados nos seus ativos de tecnologia da informação (TI).

O TRIBUNAL assume o compromisso de indicar formalmente as pessoas autorizadas a solicitar intervenção em base de dados e auditoria em sistemas. Situações de substituição do(s) indicado(s) também deverão ser comunicadas à CONTRATADA.

O TRIBUNAL assume o compromisso de extrair diretamente do sistema informações de auditoria que sejam disponibilizadas pelo mesmo. A CONTRATADA somente realizará a extração quando o TRIBUNAL não possuir os mecanismos necessários para fazê-lo.

20. TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

A estratégia de transição e encerramento contratual do sistema Pergamum contempla a migração da manutenção local para uma outra infraestrutura indicada pelo TRIBUNAL, conforme acordado com a CONTRATADA. Este processo de transição visa garantir a continuidade dos serviços, com o mínimo de impacto operacional. A transferência deverá ser realizada dentro de um intervalo de 48 (quarenta e oito) horas, período durante o qual não se espera interrupção significativa no funcionamento do sistema. A abordagem adotada visa assegurar uma migração eficiente, sem que haja indisponibilidade prolongada, e garantindo a integridade dos dados e a continuidade dos serviços para os usuários finais.

21. SANÇÕES

Conforme padrão do Tribunal.

1. As penalidades aplicáveis pela inadimplência a qualquer das obrigações assumidas neste instrumento são as previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, e no art. 38 do Decreto Estadual 45.902, de 27/01/2012.
2. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I – advertência que será aplicada sempre por escrito;

II – multa a ser aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas à razão de 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor total dos serviços em que as obrigações não foram cumpridas, não podendo exceder, cumulativamente, 10% (dez por cento) do valor do

contrato.

- III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 38, III do Decreto Estadual nº 45.902/2012.
1. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa a CONTRATADA, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou do edital.
 2. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao TRIBUNAL no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.
 3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 21.2 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato. O prazo para defesa na hipótese de aplicação da sanção prevista no inciso IV é de 10 (dez) dias a contar de sua intimação.
 4. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, observado o disposto na Lei de Licitações.
 5. A aplicação de penalidades somente ocorrerá após a devida apuração em processo administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa.

22. APROVAÇÃO E ASSINATURA

Integrante Técnico	Integrante Demandante
Rogério Luís Massensini – F0349969 Gerência de Sistemas Administrativos Informatizados – GESAD	Rafaela Giboschi Carvalho - 0081661 Coordenação de Biblioteca - COBIB

Autoridade Máxima da Área de TIC (ou Autoridade Superior, se aplicável)
Alessandra da Silva Campos T0075804 Diretoria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação - DIRTEC



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Giboschi Carvalho, Coordenador(a)**, em 05/05/2025, às 12:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Luis Massensini, Gerente**, em 05/05/2025, às 14:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **22640961** e o código CRC **C868A9BD**.

0245743-75.2024.8.13.0000

22640961v2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 3

NOTA JURÍDICA Nº 190, DE 28 DE MAIO DE 2025.

EMENTA: SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, MIGRAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO CONTINUADO DO SISTEMA DE BIBLIOTECA (UNIDADES DE INFORMAÇÃO) DENOMINADO PERGAMUM - ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO DESCRITA NO INCISO I DO ART. 74 DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 - POSSIBILIDADE.

À DIRSEP

Senhora Diretora Executiva,

Versa o presente expediente acerca de solicitação aviada pela GESAD/DIRTEC, Comunicação Interna nº 8914/2025 (22557915), para contratação de serviço de hospedagem do sistema de biblioteca (unidades de informação), denominado Pergamum, com licenciamento perpétuo para o Tribunal de Justiça, incluindo suporte técnico do sistema e treinamento.

I - RELATÓRIO

Para análise jurídica da demanda, cabe relatar, preliminarmente, a justificativa para a contratação, apresentada no Termo de Referência apostado ao evento 22640961, nos seguintes termos:

3. FUNDAMENTO

O TJMG tem adotado há mais de 10 (dez) anos, o sistema denominado Pergamum, contratado da Associação Paranaense de Cultura - APC, na gestão de suas unidades de informação, sistema este, que desempenha um papel fundamental na organização e funcionamento dos serviços que é gerido pela Biblioteca do TJMG. Até a presente data, este sistema é hospedado na infraestrutura de servidores do TJMG, na modalidade Perpétuo. O contrato atual junto à empresa é o de nº 009/2022 com vigência até janeiro/2026. O acervo conta com mais de 52 mil exemplares, totalizando aproximadamente 13,58 GB de informações armazenadas no banco de dados.

A Resolução nº 370/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), recomenda em seu Artigo 35, a utilização de serviços em nuvem que simplifiquem a estrutura física, viabilizem a integração, requisitos aceitáveis de segurança da informação, proteção de dados, disponibilidade e padronização do uso dessa tecnologia no Poder Judiciário. Também, a Portaria nº 5.950/2023 do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (SGD/MGI), tem recomendado a adoção de hospedagem em nuvem para as soluções de TIC.

Considerando a disponibilidade da oferta do serviço do Pergamum em nuvem provido pela Associação Paranaense de Cultura, responsável pelo sistema Pergamum, a Equipe Técnica da GESAD avaliou a migração da solução hospedada no Tribunal para a nuvem, como uma solução viável tecnicamente.

Do ponto de vista de negócio, não há alteração de requisitos funcionais, se comparado com a solução atualmente em operação.

Atualmente, há necessidade de um treinamento remoto com possibilidade de ser gravado e com canal disponível para tirar dúvidas que contemplem as demandas específicas da Biblioteca do Tribunal. Portanto, a realização de um treinamento, com a participação de toda a equipe de servidores e colaboradores da Biblioteca, além de um servidor da DIRFOR/GESAD.

O objetivo do treinamento é capacitar a equipe para utilizar plenamente as funcionalidades do sistema Pergamum; oferecer um conteúdo personalizado, adaptado às particularidades das atividades realizadas; promover a integração entre as equipes, visando otimizar os processos internos e a parametrização do sistema, permitindo a atualização das habilidades da equipe, mas também a resolução de questões específicas relacionadas ao uso do sistema no contexto do Tribunal.

Dentre os documentos que instruíram os autos, destacamos os seguintes:

- Documento de Oficialização da Demanda - DOD (22465213);
- Estudo Técnico Preliminar Simplificado - ETPs (22570135);
- Termo de Referência (22640961);
- Proposta Comercial (22570967);
- Declaração de Compatibilidade com o Planejamento Orçamentário (22575368);
- Disponibilidades Orçamentárias 929/2025, 930/2025, 931/2025 e 932/2025 (22636404, 22636414, 22636425 e 22636426);
- Capa do Processo SIAD 308/2025 (22674282);
- Declaração Não Enquadramento às hipóteses de Nepotismo (22674283);
- Estatuto Social (22674284);
- Declaração de Exclusividade (22964430);
- CRC (22674286);
- Consolidada do TCU (23255598);
- Certidão Negativa Correicional - CEIS e CNEP (23254596).

Em síntese, é o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

De início, oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras, bem como aquelas relacionadas à conveniência e oportunidade da contratação, fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

Isto posto, examina-se a documentação colacionada aos autos e a adequação do procedimento administrativo instaurado para a contratação, à legislação, doutrina e jurisprudência pátrias.

A) CARACTERIZAÇÃO DA HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PREVISTA NO ART. 74, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021.

Antes de adentrar no mérito da análise jurídica da presente contratação e verificarmos a existência das condições necessárias à sua formalização, trazemos algumas considerações gerais sobre os requisitos para a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso I da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Sobre a obrigatoriedade de licitação, o art. 37, XXI, da CF/88 estabelece:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a licitação pública, pode ser definida como o meio por intermédio do qual a Administração Pública contrata, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, isonomia, moralidade, impessoalidade, dentre outros, buscando, ainda, a seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 11 da Lei federal nº 14.133, de 2021, *in verbis*:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

A seu turno, Justen Filho (2014, p.495) ^[1], leciona que:

"A licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos visando a seleção da proposta de contratação mais vantajosa e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, com observância do princípio da isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica."

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A leitura dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema permite concluir que a validade da contratação direta está igualmente condicionada à observância dos princípios fundamentais norteadores da licitação – legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

Nos dizeres de Lucas Rocha Furtado: ^[2]

"(...) sabe-se que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Realiza-se esta a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. A licitação não pode ser realizada quando não houver competitividade em relação ao objeto licitado."

Depreende-se assim que a inexigibilidade é invocável quando não houver possibilidade de competição, ou seja, quando for inviável a realização de licitação para escolha objetiva da proposta mais vantajosa.

Sobre o assunto, aduz Marçal Justen Filho ^[3] que a inviabilidade de competição é um conceito complexo e pode decorrer de fatores diversos, inclusive da ausência de pluralidade de alternativas de contratação, *in verbis*:

"[...]

1.3) "Inviabilidade de competição" como uma decorrência

É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades.

Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

[...]

3) Ausência de pressupostos necessários à licitação

[...]

A primeira hipótese de inviabilidade de competição reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação é impréstável. Mais precisamente, não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas.

Ao tratar do instituto da inexigibilidade de licitação, Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio ^[4] distinguem as espécies de inviabilidade de competição entre relativa e absoluta, nos seguintes termos:

[...]

A inviabilidade de competição pode ser absoluta (art. 74, inciso I e IV) ou relativa (art. 74, incisos II, III e V). Configura a inviabilidade absoluta a inexistência de competidores, ou seja, quando apenas uma pessoa pode executar o objeto pretendido pela Administração (art. 74, inciso I) ou quando a Administração precisa contratar todos os interessados que preencham as condições definidas para a contratação (art. 74, inciso IV). Será relativa quando, apesar de existir mais de uma pessoa capaz de executar o objeto pretendido, a Administração não dispuser de meios e critérios objetivos para selecionar a proposta mais vantajosa.

Nesse diapasão, cumpre transcrever o teor do art. 74, inciso I, §1º, da Lei federal nº 14.133, de 2021, de que trata a contratação em análise.

In verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só podem ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição, mediante atestado de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Observa-se do referido art. 74, que a Lei federal nº 14.133, de 2021, estabeleceu expressamente apenas um requisito para essa inexigibilidade: a comprovação de exclusividade da empresa para prestar o serviço a ser contratado.

Salienta-se, por oportuno, que, além do requisito específico do art. 74, inciso I, e sem descuidar daqueles previstos no art. 72, todos da Lei federal nº 14.133, de 2021, também serão necessários aqueles utilizados para as contratações em geral, tais como: a) regular formalização da contratação em processo administrativo específico; b) comprovação de inexistência de óbices para a contratação pela Administração; c) autorização para a realização da despesa emitida pela autoridade competente; d) declaração da compatibilidade da contratação com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Passa-se então ao exame pormenorizado do requisito do art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

B) REQUISITOS DO ART. 74, INCISO I E § 1º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

I) CARACTERIZAÇÃO DA HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PREVISTA NO ART. 74, I DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021.

Cumpre-nos apontar, considerando os documentos que instruem o presente processo, que o pleito da GESAD pretende contratar a prestação de serviços de hospedagem, migração e suporte técnico continuado do sistema de biblioteca denominado Pergamum.

Como relatado alhures, o Tribunal de Justiça tem adotado o sistema Pergamum para auxiliar na gestão de suas unidades de formação, desempenhando um papel fundamental na organização e funcionamento dos serviços geridos pela Biblioteca do órgão.

Vale frisar que, atualmente, que o referido sistema é hospedado na infraestrutura de servidores deste Tribunal, por meio do Contrato nº 009/2022 firmado com Associação Paranaense de Cultura.

No entanto, o CNJ recomenda, por meio da Resolução nº 370/2021, a utilização de serviços em nuvem com o intuito de simplificar a estrutura física do órgão, viabilizar a integração, os requisitos aceitáveis de segurança da informação, proteção de dados, além de disponibilizar e padronizar o uso dessa tecnologia no Poder Judiciário. Inclusive, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos recomendou a adoção de hospedagem em nuvem para as soluções de TIC, nos termos da Portaria nº 5.950/2023.

Assim, tendo em vista que a Associação Paranaense de Cultura, responsável pelo sistema Pergamum, disponibiliza esse serviço em nuvem, a GESAD avaliou a migração como uma solução tecnicamente viável.

Relata a GESAD que *a Associação Paranaense de Cultura (APC), fornecedora exclusiva do sistema, é responsável pelo desenvolvimento e pela manutenção do Pergamum, garantindo atualizações periódicas, suporte técnico especializado e a evolução contínua da plataforma. A versão Pergamum Nuvem oferece benefícios adicionais em termos de escalabilidade, segurança e acessibilidade, adequando-se melhor às necessidades atuais do TJMG, além de facilitar a integração com sistemas já em uso pela instituição. (22640961).*

Inclusive, os presentes autos foram instruídos com o Atestado de Exclusividade emitida pela Associação Comercial do Paraná - ACP, cuja validade encerra em 09 de setembro de 2025, a qual atesta a exclusividade da entidade Associação Paranaense de Cultura para licenciamento, implantação, manutenção, treinamento e suporte técnico on-site do sistema Pergamum (22964430). Veja-se:



ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE

A **Associação Comercial do Paraná - ACP**, inscrita no CNPJ 76.583.004/0001-01. Declara, para os devidos fins de direito e em conformidade com documentos constantes em seu arquivo, que:

1) EMPRESA: ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC, localizada na RUA IMACULADA CONCEICAO, 1155, PRADO VELHO, CURITIBA/PR - CEP 80215-901, inscrita no CNPJ sob nº 76.659.820/0046-53, e registrada como associada da Associação Comercial do Paraná sob o nº 00053110.

2) REPRESENTANTE LEGAL: VANDERLEI SIQUEIRA DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF sob o nº 014.873.339-51.

3) PRODUTO/SERVIÇO: PRODUTO e/ou SERVIÇO: Pergamum – Sistema Integrado de Bibliotecas é um Software de propriedade exclusiva da Associação Paranaense de Cultura – APC, mantedora da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUCPR, a qual possui exclusividade e responsabilidade de licenciamento, implantação, manutenção, treinamento e suporte técnico on-site, em todo território brasileiro, conforme descrição abaixo e de acordo com o Certificado de Registro de Programa de Computador BR 512016000017-1 do INPI, expedido em 13/09/2016: - CRP: Catálogo da Rede

(...)

4) VALIDADE: O presente atestado é emitido com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21, com validade em todo território nacional até **09 de setembro de 2025**. Para os devidos fins de direito, esclarecemos que:

- a) A emissão deste atestado baseia-se exclusivamente nas informações, dados e documentos apresentados pela empresa ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC;
- b) Para sua emissão, a empresa solicitante apresentou os documentos listados a seguir, que se encontram devidamente arquivados na Associação Comercial do Paraná – ACP.

Conclui-se, portanto, pelo teor do referido documento, que a Associação Paranaense de Cultura - APC é a única empresa em condições de prestar os serviços solicitados, razão pela qual configurada está, ao que entendemos, *s.m.j.*, a inviabilidade de competição posto que a realização de procedimento licitatório para os serviços solicitados seria inócua, uma vez que somente uma entidade no mercado estaria em condições de realizá-los.

Esse nosso entendimento é corroborado de forma expressa na seguinte lição do insigne Rony Charles [5]:

74.4. CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR EXCLUSIVO

(...)

A hipótese de inexigibilidade tem como pressuposto a inviabilidade de estabelecimento do procedimento de competição, o que acontecer tanto nas hipóteses de aquisição, como em situações de contratação de um serviço, prestado por uma única empresa. Inexistindo outros eventuais prestadores, restaria configurada uma hipótese de inexigibilidade.

74.4.1. DELIMITAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE

Para a caracterização da exclusividade autorizadora da hipótese de inexigibilidade licitatória, além da exclusividade comercial do produto, faz-se necessária sua necessidade específica, ou seja, que aquele bem ou serviço fornecido com exclusividade seja o único apto ao atendimento do interesse público.

(...)

O §1º do artigo 74 estabeleceu que a Administrativo deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência de marca.

(...)

Assim, *s.m.j.*, para a contratação solicitada, o requisito elencado no inciso I, do art. 74 da Lei federal nº 14.133, de 2021, encontra-se devidamente atendido.

Em prosseguimento, uma vez caracterizada a hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I da Lei federal 14.133, de 2021, são exigíveis também o cumprimento dos requisitos elencados no art. 72, *caput*, da mesma lei, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Nesse sentido, a primeira observação quanto à celebração de contratações diretas pelo Poder Público vem de Joel de Menezes Niebuhr [6] ao lembrar os intérpretes do Direito de que apesar de a contratação realizar-se sem a condução de um certame, a Administração Pública não é livre para firmar contratações diretas de modo arbitrário, apartado da razoabilidade, por meio de atos subjetivos e alheios ao interesse público, sendo necessário pautar-se por um processo administrativo formal, norteado pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

É é nessa esteira que a Lei federal nº 14.133, de 2021, dispõe, como visto em seu art. 72, sobre os documentos imprescindíveis à realização das contratações diretas, os quais deverão constar, necessariamente, nos autos do respectivo processo administrativo de contratação. Vejamos:

C) REQUISITOS DO ART. 72 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021.

I) INSTRUÇÃO DO PROCESSO

No **inciso I**, o primeiro elemento a ser constituído para a contratação direta é o Documento de Formalização da Demanda, que se trata de peça hábil a identificar a necessidade do órgão público e apresentar descrições mínimas sobre o que se pretende contratar, a exemplo da especificação do objeto e a justificativa da contratação, tratado no âmbito do TJMG como Documento de Oficialização da Demanda – DOD, nos termos da Portaria CNJ nº 468/PR/2022, que, no caso em análise, tal documento foi acostado ao evento 22465213.

Em relação aos demais elementos citados no mencionado inciso (estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo), veja que o legislador se valeu da expressão “se for o caso”, o que não pode ser tido como uma possibilidade de se dispensar, de maneira discricionária, qualquer um dos documentos ali listados.

Nesse passo, a dispensa de algum dos documentos constantes do inciso I somente deverá ocorrer diante da incongruência fático-jurídica do objeto a ser contratado, ou em razão de uma autorização específica prevista em lei [7] ou regulamento próprio.

Desta forma, considerando as especificidades da pretendida contratação, entende-se como atendido o disposto no inciso I do art. 72 da Lei federal nº 14.133, de 2021, diante da instrução do Processo com o Documento de Oficialização da Demanda – DOD (22465213), Estudo Técnico Preliminar (22570135) e do Termo de Referência (22640961).

II) ESTIMATIVA DE DESPESA

A estimativa de despesa prevista no **inciso II**, que na presente contratação atinge o valor de R\$ 104.491,90 (cento e quatro mil quatrocentos e noventa e um reais e noventa centavos), se encontra detalhada no subitem 5 do Termo de Referência (22640961).

III) PARECER JURÍDICO E PARECERES TÉCNICOS

O **inciso III** exige que a instrução processual seja acompanhada do parecer jurídico e dos pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos. No que tange a este inciso, o artigo 53 da Lei federal nº 14.133, de 2021 torna obrigatória a realização de parecer jurídico para as contratações públicas, logo ao final da fase preparatória. Em relação às contratações diretas, há a previsão expressa da análise jurídica no artigo 53, §4º[19], o que se encontra atendido, com o documento decorrente da presente análise.

IV) DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido pelo órgão público, prevista no **inciso IV**, se encontra regularmente comprovada por meio da Declaração de Compatibilidade com o Planejamento Orçamentário (22575368), bem como das Disponibilidades Orçamentárias nº 929/2025, 930/2025, 931/2025, 932/2025 (22636404, 22636414, 22636425 e 22636426).

V) COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

É inegável que as contratações realizadas pela Administração, mediante licitação ou contratação direta, como regra, devem ser precedidas pela esmerada análise da **regularidade fiscal, trabalhista e junto ao FGTS** do sujeito que com ela deseja contratar. Indivíduos com pendências perante o fisco, a princípio, não possuem a idoneidade necessária para firmar negócios jurídicos com o Poder Público e, portanto, não podem ser contratados por este último.

Nesse sentido, quanto à comprovação de que a pretensa contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias, nos termos do **inciso V**, por ocasião da contratação, deve ser carreada ao processo toda a documentação destinada a comprovar a regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como a comprovar a inexistência de óbices para a contratação da empresa pelo órgão ou entidade da Administração, a saber: Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); Certidão do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Estadual (CAFIMP), Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA).

No caso em apreço, verifica-se que a pretensa contratada se encontra regular com suas obrigações, conforme se depreende dos seguintes documentos, todos acostados ao evento 22973465:

- Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor - CRC;
- Certidão Positiva com efeito de negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Positiva com efeito de negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- CNIA/CNEP/CEIS.

VI) RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

O inciso VI, impõe a necessidade de justificar a escolha do contratado, visto que nas contratações diretas pode haver uma dose de discricionariedade na seleção do sujeito a ser contratado, devendo assim ser motivada.

No caso da contratação por inexigibilidade com fulcro no inciso I do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, como ocorre na hipótese ora tratada, a razão da escolha de quem se pretende contratar é justamente o fato de ser a empresa ser a única que detém condições de prestar o serviço almejado, conforme se encontra estampado no subitem 3.1. do Termo de Referência (22640961):

3.1 Justificativa para a Contratação do Sistema Pergamum Nuvem

A contratação do Sistema Pergamum Nuvem é fundamentada em argumentos técnicos e operacionais que evidenciam sua adequação às necessidades do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG). O Pergamum é uma ferramenta amplamente utilizada pelo TJMG, com experiência consolidada na gestão de acervos e documentos, sendo essencial para a continuidade das operações.

A Associação Paranaense de Cultura (APC), fornecedora exclusiva do sistema, é responsável pelo desenvolvimento e pela manutenção do Pergamum, garantindo atualizações periódicas, suporte técnico especializado e a evolução contínua da plataforma. A versão Pergamum Nuvem oferece benefícios adicionais em termos de escalabilidade, segurança e acessibilidade, adequando-se melhor às necessidades atuais do TJMG, além de facilitar a integração com sistemas já em uso pela instituição.

A migração para a solução em nuvem também contribui para a redução de custos operacionais, maior flexibilidade na gestão de dados e maior segurança no armazenamento e no acesso remoto às informações.

Portanto, a escolha do Pergamum Nuvem para a contratação está devidamente justificada pelo alinhamento com as exigências operacionais e técnicas do TJMG, além da garantia de continuidade e aprimoramento das funcionalidades já implementadas na instituição.

A Associação Paranaense de Cultura (APC) detém o atestado de exclusividade para fornecer o Sistema Pergamum, o que legitima a contratação por inexigibilidade de licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratações públicas.

O Tribunal de Contas da União (TCU) tem se posicionado de forma clara sobre o entendimento de que, além da certidão de exclusividade, é necessário comprovar a situação de inexigibilidade informada pela pretensa contratada.

Com efeito, esta Administração cuidou de encontrar contratos em que a APC foi contratada, por meio de inexigibilidade, por outros órgãos públicos.

Essa prática reforça a validade e a legitimidade da exclusividade do fornecimento, pois demonstra a experiência e a capacidade da APC em atender outras entidades com o mesmo grau de especialização e eficiência.

Portanto, a contratação do Sistema Pergamum Nuvem pelo TJMG está em conformidade com os requisitos da legislação vigente, garantindo a legalidade e a transparência do processo.

Atendido, portanto, o previsto no inciso VI do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VII) JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O inciso VII, por sua vez, indica como requisito para a contratação direta a necessidade de justificativa do preço.

Dentro desse cenário, a Lei federal nº 14.133, de 2021 previu em seu artigo 23, §4º, que "nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo".

No que concerne ao caso ora analisado, restou comprovado que a proposta comercial da entidade a ser contratada está em consonância com o valor praticado no mercado conforme item 6.1. do Estudo Técnico Preliminar (22570135)

Verifica-se que, ao elaborar o Estudo Técnico Preliminar, a área demandante considerou como parâmetro de preço os valores das contratações de outros órgãos públicos e entidades privadas ao longo do ano de 2024 (22571113, 22571175, 22576327, 22571217, 22571254, 22571085, 22571078, 22576912, 22577012 e 22577154), de modo que restou cumprido ao disposto no §4º do art. 23 da mencionada Lei Federal.

VIII) PERMISSÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Quanto a previsão do **inciso VIII**, o processo será regularmente encaminhado à análise e aprovação do Exmo. Juiz Auxiliar da Presidência da Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio - DIRSEP, a quem compete ratificar a contratação direta, nos exatos termos da Portaria nº 6.626/PR/2024, com suas alterações posteriores.

IX) PUBLICIDADE

Salienta-se por fim, a necessidade de observância ao disposto no Parágrafo único do artigo 72 da nova Lei de Licitações, que se propõe a conferir publicidade às contratações diretas devendo ser realizada a publicação do ato no PNCP, sem prejuízo de sua divulgação também ocorrer no sítio eletrônico deste Tribunal.

Diante do exposto, sendo ratificada a contratação direta pela Autoridade Competente, será providenciada a publicação do referido ato no DJe, bem como no PNCP.

D) OUTROS REQUISITOS

I) TERMO CONTRATUAL

Considerando que o objeto a ser contrato possui natureza contínua, o caso em tela não se amolda a nenhuma das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 95 da Lei federal nº 14.133, de 2021, necessário se faz a formalização do instrumento contratual, nos termos do *caput* do mencionado artigo.

II) DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO ÀS HIPÓTESES DE NEPOTISMO.

Acrescente-se que, em cumprimento ao disposto no inciso V do art. 2º da Resolução n.º 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, a futura Contratada apresentou a Declaração de Não Enquadramento às Hipóteses de Nepotismo (22674283).

III) DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES.

Conforme CRC acostado em evento 22973465 (Habilitação Jurídica), o futuro contratado não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, nos termos do art. 68, VI da Lei federal nº 14.133, de 2021.

IV) VIGÊNCIA

Conforme Termo de Referência (22640961), o contrato de prestação de serviços de hospedagem, migração e suporte técnico continuado do sistema de biblioteca denominado Pergamum será formalizado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogados nos termos legais.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, observados os preceitos da legislação vigente e os apontamentos acima enumerados, opina-se pela viabilidade jurídica da contratação ora apresentada, posto que presentes os requisitos que autorizam a contratação direta com base no artigo 74, inciso I da Lei federal nº 14.133, de 2021, da pessoa jurídica **ASSOCIAÇÃO PARAENSE DECULTURA - APC**, para o contrato de prestação de serviços de hospedagem, migração e suporte técnico continuado do sistema de biblioteca (unidades de informação) denominado Pergamum, licenciado para o TJMG, incluindo atualizações de versões e treinamento. O valor total da contratação será de R\$ 104.491,90 (cento e quatro mil quatrocentos e noventa e um reais e noventa centavos), com pagamento em parcela única dos serviços de reinstalação do sistema em infraestrutura própria da empresa, migração dos dados para infraestrutura própria da empresa, Backup personalizado e treinamento remoto do sistema, bem como de parcelas fixas mensais relativo ao serviço de hospedagem da solução em infraestrutura própria da empresa e suporte técnico do sistema contratado, nos termos do item 12 do Termo de Referência (22640961).

Repisa-se que o presente exame limita-se aos aspectos jurídicos, analisando a matéria em âmbito abstrato, não competindo adentrar na análise de aspectos técnicos e da conveniência e oportunidade que ficam a cargo dos órgãos competentes deste Tribunal.

Ressalta-se, por fim, a imprescindibilidade do Gestor solicitar a rescisão do atual Contrato nº 009/2022, ainda vigente, celebrado com a Associação Paraense de Cultura - APC por de tratar de objeto idêntico, alterando-se apenas a forma de hospedagem.

Este é o Parecer que submetemos à elevada e criteriosa consideração de Vossa Senhoria.

Isabela Jorge Rios

Assessora Técnica - ASCONT

Kelly Soares de Matos Silva

Assessora Jurídica - ASCONT

[1] JUSTEN FILHO, Marçal Curso de Direito Administrativo. 10 ed. Revista, atualizada e ampliada- SÃO PAULO. Revista dos tribunais, 2014.

[2] Curso de licitações e contratos administrativos. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 161.

[3] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021, p. 997/998.

[4] GUIMARÃES, Edgar e SAMPAIO, Ricardo. Dispensa e inexigibilidade de licitação: Aspectos jurídicos à luz da Lei nº 14.133/2021. Rio de Janeiro: Forense, 2022, p. 63.

[5] TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas comentadas. São Paulo: JusPodium, 2023, p. 436/437.

[6] NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022. p. 131

[7] §4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Soares de Matos Silva, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 26/06/2025, às 20:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Jorge Rios, Assessor(a) Técnico(a)**, em 27/06/2025, às 10:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **22942984** e o código CRC **B2D6A76F**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AV Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 14898 / 2025

Processo SEI nº: 0245743-75.2024.8.13.0000

Processo SIAD nº: 308/2025

Número da Contratação Direta: 57/2025

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Embasamento Legal: artigo 74, inciso I, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Objeto: Prestação de serviços de suporte de hospedagem, migração e suporte técnico continuado do sistema de biblioteca (unidades de informação), denominado Pergamum, licenciado para o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, incluindo atualizações de versões e treinamento.

Contratada: Associação Paraense de Cultura - APC.

Valor total: R\$ 104.491,90 (cento e quatro mil quatrocentos e noventa e um reais e noventa centavos).

Prazo de Vigência: 60 (sessenta) meses.

Nos termos do art. 72, VIII da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ratifico a inexigibilidade de licitação visando à contratação direta da entidade Associação Paraense de Cultura - APC, com o fim específico de prestar serviços de suporte de hospedagem, migração e suporte técnico continuado do sistema de biblioteca (unidades de informação), denominado Pergamum, licenciado para o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, incluindo atualizações de versões e treinamento.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano

Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidades Orçamentárias 929/2025 (22636404), 930/2025 (22636414), 931/2025 (22636425) e 932/2025 (22636426).

Publique-se.

MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE

Juiz Auxiliar da Presidência - DIRSEP



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues Fioravante, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 02/07/2025, às 17:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **23275914** e o código CRC **3D56864A**.

Indeferindo o pedido de remoção do servidor Renan de Oliveira Costa, 1-345355, Oficial Judiciário D, especialidade Oficial Judiciário, da Comarca de Uberlândia para a Comarca de Belo Horizonte.

Nomeando Isabella Cristina Honorato Pereira para exercer o cargo em comissão de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A704, PJ-56, mediante indicação do Juiz de Direito Carlos José Cordeiro, que responde pela 1ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia, ficando retificada a Portaria nº 6623, publicada em 2/7/2025, no "DJe" de 1º/7/2025 (Portaria nº 6752/2025-SEI).

**ATOS DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE, REFERENTES À
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA**

DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 14898 / 2025

Processo SEI nº: 0245743-75.2024.8.13.0000

Processo SIAD nº: 308/2025

Número da Contratação Direta: 57/2025

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Embasamento Legal: artigo 74, inciso I, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Objeto: Prestação de serviços de suporte de hospedagem, migração e suporte técnico continuado do sistema de biblioteca (unidades de informação), denominado Pergamum, licenciado para o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, incluindo atualizações de versões e treinamento.

Contratada: Associação Paraense de Cultura – APC.

Valor total: R\$ 104.491,90 (cento e quatro mil quatrocentos e noventa e um reais e noventa centavos).

Prazo de Vigência: 60 (sessenta) meses.

Nos termos do art. 72, VIII da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ratifico a inexigibilidade de licitação visando à contratação direta da entidade Associação Paraense de Cultura - APC, com o fim específico de prestar serviços de suporte de hospedagem, migração e suporte técnico continuado do sistema de biblioteca (unidades de informação), denominado Pergamum, licenciado para o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, incluindo atualizações de versões e treinamento.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidades Orçamentárias 929/2025 ([22636404](#)), 930/2025 ([22636414](#)), 931/2025 ([22636425](#)) e 932/2025 ([22636426](#)).

Publique-se.

Marcelo Rodrigues Fioravante
Juiz Auxiliar da Presidência – DIRSEP

DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 15315 / 2025

Processo SEI n.º 0476879-43.2023.8.13.0000

Processo Administrativo DIRSEP n.º 09/2023

Representado: COMBAT ENGENHARIA CONTRA INCENDIO LTDA.

Pregão Eletrônico n.º 058/2023 - Lotes 01 e 02

Vistos, etc...

Trata-se de procedimento administrativo instaurado em face da empresa **COMBAT ENGENHARIA CONTRA INCENDIO LTDA.**, nos termos da Portaria nº 1.427/2003 deste Tribunal e alterações posteriores, em virtude do descumprimento das condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 058/2023, cujo objeto é a elaboração de projeto executivo, execução de adaptações prediais e condução do PSCIP (Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico) com emissão do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), podendo incorrer nas sanções previstas no item 15, alíneas "b" e "d" do edital em tela, sem prejuízo da aplicação dos arts. 38 e 48 do Decreto Estadual nº 45.902/2012, do art. 49 do Decreto Estadual nº 48.012/2020, bem como do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e demais cominações legais.

Depreende-se das informações e dos documentos acostados ao feito que a Representada foi convocada pelo pregoeiro para apresentação dos documentos elencados no subitem 10.1 do edital, mantendo-se silente, o que culminou com sua desclassificação.

A Representada foi notificada para apresentação de defesa prévia por meio do evento [14955591](#), apresentando a manifestação e os documentos acostados aos eventos [15409163](#), [15188316](#), [15188641](#), [15191246](#), [15409164](#), [15409165](#), [15409166](#), [15409167](#), [15409168](#), [15409169](#).

Notificada para especificar e justificar provas por meio dos eventos 16236511 e 16436934, a Representada informou que, por se tratar de questão meramente de direito, não havia provas a produzir, conforme evento 16473244.

- Elisângela Paixão de Carvalho, 1-210203, Oficial Judiciário/Oficial Judiciário, lotada na 1ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da comarca de Uberlândia, por 01 (um) ano, até 14/07/2026 (Portaria nº 6731/2025-SEI);

- Elizabete Maria Morgado e Fernandes, 1-30841, Oficial Judiciário/Oficial Judiciário, lotada na 2ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Uberlândia, por 02 (dois) anos, até 09/05/2027 (Portaria nº 6809/2025-SEI);

- Fabíola Scholtz Rodrigues, 1-234583, Oficial Judiciário/Oficial Judiciário, lotada na Vara Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Leopoldina, pelo período de 30/06/2025 a 30/12/2025 (Portaria nº 6654/2025-SEI);

- Geralda Auxiliadora Lara Menezes, 1-234740, Oficial Judiciário/Oficial Judiciário, lotada na Vara Criminal da comarca de Pará de Minas, por 12 (doze) meses, até 18/07/2026 (Portaria nº 6727/2025-SEI);

- Gustavo Ribas Rezende, 1-340026, Oficial Judiciário/Oficial Judiciário, lotado na 1ª Vara Criminal e do Tribunal do Júri da comarca de Ribeirão das Neves, por 02 (dois) anos, até 17/07/2027 (Portaria nº 6707/2025-SEI);

- Isabela Gaudereto de Abreu, 1-272559, Oficial Judiciário/Oficial Judiciário, lotada na 11ª Vara Cível da comarca de Belo Horizonte, por 02 (dois) anos, até 06/07/2027 (Portaria nº 6710/2025-SEI);

- Itamar Ulisses de Almeida, 1-155457, Oficial Judiciário/Oficial Judiciário, lotado na 4ª Vara de Tóxicos, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores da comarca de Belo Horizonte, por 02 (dois) anos, até 12/07/2027 (Portaria nº 6789/2025-SEI);

- Josiane de Almeida Ramos Salgado, 1-295816, Oficial Judiciário/Oficial Judiciário, lotada na 3ª Vara Cível da comarca de Juiz de Fora, por 01 (um) ano, até 12/07/2026 (Portaria nº 6791/2025-SEI);

- José Ricardo de Oliveira Bernardo, 1-130831, Oficial Judiciário/Oficial Judiciário, lotado na 11ª Vara Cível da comarca de Belo Horizonte, por 02 (dois) anos, até 06/07/2027 (Portaria nº 6716/2025-SEI);

- Máisa Catrine Pereira Malta, 1-345314, Oficial Judiciário/Oficial Judiciário, lotada na 1ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da comarca de Uberlândia, por 01 (um) ano, até 14/07/2026 (Portaria nº 6733/2025-SEI);

- Maria Beatriz Fernandes de Brito Pinto, 1-156943, Oficial Judiciário/Oficial Judiciário, lotada na 6ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial da comarca de Belo Horizonte, por 02 (dois) anos, até 21/06/2027 (Portaria nº 6824/2025-SEI);

- Maria Elisabety Carvalho Firmo Couto, 1-227884, Oficial Judiciário/Oficial Judiciário, lotada na 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Ouro Fino, por 01 (um) ano, até 17/07/2026 (Portaria nº 6843/2025-SEI);

- Maria Ivane Damascena Andrade, 1-243923, Oficial Judiciário/Oficial Judiciário, lotada na 3ª Unidade Jurisdicional da Fazenda Pública da comarca de Belo Horizonte, por 12 (doze) meses, até 30/06/2026 (Portaria nº 6609/2025-SEI);

- Mônica Romualdo Andrade e Souza, 1-208223, Oficial Judiciário/Oficial Judiciário, lotada na 4ª Unidade Jurisdicional Cível da comarca de Belo Horizonte, por 02 (dois) anos, até 10/06/2027 (Portaria nº 6825/2025-SEI);

- Patrik Silveira Lopes, 1-302513, Oficial Judiciário/Oficial Judiciário, lotado na Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial da comarca de Ibité, por 02 (dois) anos, até 03/07/2027 (Portaria nº 6474/2025-SEI);

- Rosiane Ferreira de Oliveira, 1-280230, Oficial Judiciário/Oficial Judiciário, lotada na Vara de Execuções Criminais da comarca de Belo Horizonte, por 01 (um) ano, até 28/07/2026 (Portaria nº 6665/2025-SEI);

- Tatiana Mendes da Costa Jesus, 1-285569, Oficial Judiciário/Oficial Judiciário, lotada na 11ª Vara Cível da comarca de Belo Horizonte, por 02 (dois) anos, até 06/07/2027 (Portaria nº 6718/2025-SEI);

- Thaysa Lenir Horta de Abreu, 1-204495, Oficial Judiciário/Oficial Judiciário, lotada na 2ª Vara Cível da Infância e da Juventude da comarca de Belo Horizonte, por 01 (um) ano, até 01/06/2026 (Portaria nº 6675/2025-SEI).

Desligando do teletrabalho os seguintes servidores:

- Cláudio Rodrigues da Silva, 1-248013, Oficial Judiciário/Oficial Judiciário, lotado na Contadoria e Tesouraria da comarca de Belo Horizonte, em 30/05/2025 (Portaria nº 6732/2025-SEI);

- Nicole Sfredo de Medeiros, 1-346395, Assessor de Juiz, lotada na 4ª Vara Cível da comarca de Uberaba, em 05/07/2025 (Portaria nº 6728/2025-SEI);

- Rafaella Maria de Oliveira Pio, 1-301192, Oficial Judiciário/Oficial Judiciário, lotada na Vara Única da comarca de Campestre, em 02/06/2025 (Portaria nº 6662/2025-SEI);

- Sônia Maria Viana Nascimento, 1-222471, Oficial Judiciário/Oficial Judiciário, lotada na 1ª Vara Cível da comarca de Contagem, em 02/07/2025 (Portaria nº 6817/2025-SEI).

**ATOS DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE, REFERENTES À
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA**

**DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 14898 / 2025
(*) REPUBLICAÇÃO**

Processo SEI nº: 0245743-75.2024.8.13.0000

Processo SIAD nº: 308/2025

Número da Contratação Direta: 57/2025

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Embasamento Legal: artigo 74, inciso I, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Objeto: Prestação de serviços de suporte de hospedagem, migração e suporte técnico continuado do sistema de biblioteca (unidades de informação), denominado Pergamum, licenciado para o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, incluindo atualizações de versões e treinamento.

Contratada: Associação Paranaense de Cultura – APC.

Valor total: R\$ 104.491,90 (cento e quatro mil quatrocentos e noventa e um reais e noventa centavos).

Prazo de Vigência: 60 (sessenta) meses.

Nos termos do art. 72, VIII da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ratifico a inexigibilidade de licitação visando à contratação direta da entidade Associação Paranaense de Cultura - APC, com o fim específico de prestar serviços de suporte de hospedagem, migração e suporte técnico continuado do sistema de biblioteca (unidades de informação), denominado Pergamum, licenciado para o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, incluindo atualizações de versões e treinamento.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidades Orçamentárias 929/2025 (22636404), 930/2025 (22636414), 931/2025 (22636425) e 932/2025 (22636426).

Publique-se.

(*) Republicado para correção do nome empresarial da Contratada.

Marcelo Rodrigues Fioravante
Juiz Auxiliar da Presidência – DIRSEP

DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 15463 / 2025

Processo SEI nº. 0926746-37.2023.8.13.0000
Processo Administrativo DIRSEP nº 20/2023
Representado: MULTIMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Pregão Eletrônico nº 155/2023 - Lotes 03 e 04

Vistos, etc...

Trata-se de procedimento administrativo instaurado em face da empresa **MULTIMIX DISTRIBUIDORA LTDA.**, nos termos da Portaria nº 1.427/2003 deste Tribunal e alterações posteriores, em virtude do descumprimento das condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 155/2023, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de escritório, podendo incorrer nas sanções previstas no item 18, alíneas "b" e "d" do edital em tela, sem prejuízo da aplicação dos arts. 38 e 48 do Decreto Estadual nº 45.902/2012, do art. 49 do Decreto Estadual nº 48.012/2020, bem como do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e demais cominações legais.

Depreende-se das informações e dos documentos acostados ao feito que a Representada foi convocada pelo pregoeiro para apresentação de proposta readequada e documentos complementares nos termos do edital, mantendo-se silente, o que culminou com sua desclassificação.

A Representada foi notificada para apresentação de defesa prévia por meio do evento 18273775, apresentando a manifestação acostada ao evento 18455217.

Notificada para apresentação de alegações finais (20797502 e 20799227), a Representada apresentou a manifestação acostada ao evento 20838114, reiterando as razões apresentadas na defesa prévia.

Manifestações da COALI acostadas aos eventos 20068766 e 21045199.

É o relato.

Primeiramente, reconheço a regularidade desse procedimento, o qual foi conduzido em observância dos princípios e regras aplicáveis, em especial da Portaria TJMG nº 1.427/2003 e alterações posteriores, não se constatando nenhum vício capaz de inquirar qualquer tipo de invalidação dos atos processuais praticados até o momento.

Ao exame dos autos, depreende-se que a Representada não enviou as propostas readequadas e os documentos solicitados pelo pregoeiro referentes aos lotes 03 e 04 nos termos previstos no edital, motivo pelo qual foi desclassificada no Pregão Eletrônico nº 155/2023.

Em sede de defesa, a Representada reconhece a conduta praticada no certame, informando que houve "desatenção" de seu representante legal, que estaria em viagem de fim de ano e que seria o único responsável pelos procedimentos licitatórios. Entende que sua conduta não teve como finalidade frustrar os objetivos da licitação e que não ocasionou prejuízos a esse órgão.

É certo que ao se dispor a participar de uma licitação, o licitante deve portar, antecipadamente, todos os documentos exigidos e estar ciente das normas que a regulamentam, adotando todas as cautelas necessárias para afastar falhas em suas condutas e promovendo o adequado controle do certame do qual participa.

A partir do momento em que decidiu participar do certame, a empresa tinha absoluto conhecimento de que teria que sustentar sua proposta desde o momento em que a apresentou, bem como apresentar todos os documentos elencados no edital no prazo estipulado, se fosse convocada.

No entanto, as regras editalícias não foram observadas pela Representada e, lamentavelmente, nada foi apresentado no presente processo que pudesse abonar ou justificar seu comportamento.

Conclui-se, portanto, que restou comprovada a responsabilidade da Representada quanto a não apresentar, no prazo fixado, as propostas readequadas e os documentos requeridos pelo pregoeiro, não mantendo, por conseguinte, a sua proposta no